



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2017

A presidente da Comissão de Permanente de Licitação em comum acordo com o pregoeiro oficial e conjuntamente com o procurador do Município, vem apresentar sua justificativa e recomendar o **Revogação** do certame epigrafado em vista da necessidade de reedição do edital licitatório, com o intuito de alterar os quantitativos dos veículos, tendo em vista foram deixados de fora diversas marcas de veículo, e para não fazer dois pregões com o mesmo objeto e preços diferenciados decidimos pela **Revogação** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017 gerado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2017** cujo **OBJETO** é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) MULTIMARCAS ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA DO VEÍCULO OU ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM MAIOR DESCONTO DA TABELA DO SISTEMA DA AUDATEX OU TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS DOS FABRICANTES DOS REFERIDOS VEÍCULOS, DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, sendo assim terá que ser revisado o seu edital e posteriormente republicado na forma da lei.

DA LUZ DO DIREITO:

A revogação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

É cabível o revogação do certame, conforme leciona Marçal Justen Filho (In Comentários à Lei das licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo, Dialética 2002, p.438.) in verbis:

(...)

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior."

Assim verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incube ao órgão licitante cancelar a licitação, inclusive sanando as incorreções apresentadas, para promove-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

Relativamente ao ferimento de eventuais direitos de licitantes, tem sido entendimento da jurisprudência:

" (...) Só há aplicabilidade do parágrafo terceiro do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame". (TJSP, Apelação Cível nº 175.932.5/4-00, Rel. Scarance Fernandes, j. em 16.03.2004).

Na fase em que o procedimento se encontra, não se vislumbra qualquer prejuízo a quem quer que seja por não haver adjudicatário, não gerou compromisso, por tanto o revogação do procedimento, visa garantir a transparência, a impessoalidade e legalidade, bons princípios da atual administração e que devem ser preservados.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

R. José Rodrigues Coura, 53, Centro • CGC.08.742.439/0001-00 • Tel.(83) 3387-1066 • E-mail: pmsslroca@ig.com.br • Site:www.lagoaderoca.pb.gov.br

Governo: "Reconstruindo com inovação"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência dos quantitativos tendo em vista que ainda estamos tomando pé do que existem de patrimônio do município.

CONCLUSÃO

A revogação pode ser feito pela própria administração sempre que se detectar que determinado ato praticado em desconformidade com os interesses da Administração e no caso concreto verifica-se a necessidade de adequar o edital para a realidade logística da administração.

Diante do exposto, entendemos que existem os pressupostos necessários a ensejar a decisão de **revogação** do certame.

Diante do exposto o presidente da Comissão de Permanente de Licitação em comum acordo com o pregoeiro oficial e conjuntamente com o procurador do Município, recomenda o **REVOGAÇÃO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2017**, que deflagrou a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2017**, onde teremos que aguardar novas instruções do senhor prefeito para a reabertura e publicação de um novo processo. É importante destacar que a presente justificativa vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 26 de maio de 2017.

JOSÉ AFONSO PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

ANTONIO DONATO DE MEDEIROS NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MOISES TAVARES DE MORAIS
PROCURADOR JURIDICO
OAB-PB 14.022

SEVERO LUIS DO NASCIMENTO NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL
(HOMOLOGO O RELATÓRIO)